



## CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

RUA PRINCESA ISABEL, 410, BOA VISTA – CEP 50.050-450 – RECIFE – PERNAMBUCO

### COMISSÃO DE REDAÇÃO

#### PARECER FINAL DE REDAÇÃO

## Nº 165/2024

**PARECER CR Nº 165/2024 AO PLE Nº 31/2024** Da COMISSÃO DE REDAÇÃO PLE Nº 31/2024, que

Regula a cessão das permissões do serviço de táxi, a partir do disposto no art. 12-A da Lei Federal nº 12.587, de 03 de janeiro de 2012, e do decidido pelo Supremo Tribunal Federal na ADI 5.337/DF.

A COMISSÃO DE REDAÇÃO recebeu para emitir parecer ao PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO Nº 31/2024, de autoria do Poder Executivo Municipal.

Diante do exposto, não havendo nada a acrescentar, esta Comissão opina pela **APROVAÇÃO** do supracitado projeto.

Sala das Comissões, em 02 de dezembro de 2024.

**FRED FERREIRA**  
PRESIDENTE

**JAIRO BRITTO**  
Vice – Presidente

**CARLOS MUNIZ**  
Membro Efetivo

**VICTOR ANDRÉ GOMES**  
SUPLENTE

**WILTON BRITO**  
SUPLENTE





## CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

RUA PRINCESA ISABEL, 410, BOA VISTA – CEP 50.050-450 – RECIFE – PERNAMBUCO

### COMISSÃO DE REDAÇÃO

#### REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO Nº 31, DE 2024

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE faz saber que o PODER LEGISLATIVO APROVOU e submete ao PODER EXECUTIVO o seguinte:

Regula a cessão das permissões do serviço de táxi, a partir do disposto no art. 12-A da Lei Federal nº 12.587, de 03 de janeiro de 2012, e do decidido pelo Supremo Tribunal Federal na ADI 5.337/DF.

Art. 1º Fica autorizada, no âmbito do Município do Recife, a transferência das permissões do serviço de táxi, aos sucessores legítimos ou a terceiros, até 31 de março de 2025, uma única vez, a partir da vigência desta Lei.

§ 1º As transferências das permissões do serviço de táxi submetem-se, no período citado no caput, ao disposto nos §§ 1º, 2º e 3º do art. 12-A da Lei Federal nº 12.587, de 03 de janeiro de 2012.

§ 2º A partir de 1º de abril de 2025, a possibilidade de transferência das permissões do serviço de táxi no âmbito do Município voltará a ser disciplinada pelos arts. 39 e 39-A da Lei Municipal nº 17.537, de 16 de janeiro de 2009, encerrando-se, em definitivo, em 10 de abril de 2025.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data da publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal do Recife, 02 de dezembro de 2024.

ROMERINHO JATOBÁ  
Presidente

ERIBERTO RAFAEL  
1º Secretário

ZÉ NETO  
3º Secretário

**PROJETO DE LEI Nº 31/2024 DE AUTORIA DO EXECUTIVO MUNICIPAL.**

